## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1008076-25.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Levantamento de Valor

Exequente: Gislaine de Cassia Ninelli Executado: 'Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- A decisão de fls. 152/153 transitou em julgado, conforme certidão de fl. 156. Já foram expedidas as guias de levantamento em favor das partes (fls.163/164 e 171/172), conforme determinado. Assim, considerando a quitação integral do débito **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- Intime-se o banco para que comprove o recolhimento das custas iniciais, diferidas, bem como das custas finais, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Na inércia, inscreva-se.
- 4 Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 26 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA